



REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

CRECHE

Capítulo I **Disposições Gerais**

Norma 1ª

Âmbito de Aplicação

O Centro Social da Quinta do Anjo (adiante designado por CSQA) é uma IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social) com o NIF 501437606 e sede na Rua Venâncio da Costa Lima nº 138, 2950-701 Quinta do Anjo, email: centrosocialcsqa@gmail.com fundada em 11/03/1982, com estatutos publicados em Diário da República, III Série de 19/04/1983, encontra-se registada na Segurança Social com o nº 63/83, tendo como finalidade a promoção social e a cidadania da família.

Norma 2ª

Destinatários e Objetivos

1. A Creche é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

a) São prestados os cuidados e educação adequados ao seu crescimento e desenvolvimento, em espaços próprios nas instalações da Instituição CSQA, assim como a alimentação é confeccionada tendo em conta com as necessidades relativas às diferentes fases do desenvolvimento das crianças.

2. São objetivos da creche, designadamente, os seguintes:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

Norma 3ª

Legislação Aplicável

A resposta social de Creche rege-se pelo estipulado em:

- 1. Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS.
- 2. Portaria nº196-A/2015 de 1 de julho, alterada pela portaria nº 218-D/2019 de 15 de julho – Regula o modelo específico da cooperação entre o Instituto da Segurança Social, I.P. e as IPSS.
- 3. Portaria n.º262/2011, de 31 agosto – Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da Creche, a qual foi alterada pela portaria nº411/2012, de 14 de dezembro;
- 4. Decreto – Lei n.º 126-A/2021 de 31 de dezembro, terceira alteração ao Decreto-Lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelos Decretos – Lei nº99/2011, de 28 de setembro, e 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social.
- 5. Portaria 198/2022 de 27 julho – Regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches e creches familiares.
- 6. Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário em vigor.
- 7. Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de Comissão Nacional de Cooperação (CNC).
- 8. Portaria nº271/2020, de 24 de novembro – Define as condições específicas do princípio da gratuidade da creche.
- 9. Portaria nº198/2022, de 27 de julho, alterada pelas portarias nº 304/2022 de 22 de dezembro e nº 75/2023 de 3 de outubro – Regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches e



creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I.P.

10. Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

Norma 4ª

Atividades e Serviços Prestados

A Creche presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências. Os serviços prestados pela Creche são:

1. Apoio sociofamiliar:

- 1.1. Promoção do acolhimento, guarda, proteção, segurança e de todos os cuidados básicos necessários a crianças;
- 1.2. Vertente da retaguarda familiar, durante o tempo parcial de afastamento da criança do seu meio familiar, através de um processo de atendimento individualizado e de qualidade, que inclui os serviços direcionados aos cuidados básicos de:
 - 1.2.1. Saúde – assegurando o desenvolvimento harmonioso da criança, colaborando com a família na deteção e despiste precoce de situações de doença, inadaptação ou deficiência, proporcionando o seu adequado encaminhamento.

2. Apoio educativo-pedagógico:

- 2.1. Promoção do desenvolvimento integral da criança, num clima de segurança afetiva e física, acompanhando e estimulando o seu processo evolutivo, através de práticas adequadas a cada faixa etária;
- 2.2. O desenvolvimento pessoal e social da criança;
- 2.3. A colaboração e partilha de responsabilidades no processo educativo com a família;
- 2.4. O favorecimento da formação e desenvolvimento equilibrado da criança, através da promoção de aprendizagens diferenciadas e significativas;
- 2.5. A estimulação do desenvolvimento da criança, nas suas componentes emocional, cognitiva, comunicacional, social e motora, através da implementação de práticas lúdico-pedagógicas intencionais, estruturadas e organizadas.
- 2.6 As atividades de enriquecimento são ministradas apenas nos períodos letivos.

Capítulo II

Processo de Admissão dos Utentes

Norma 5ª

Condições de Admissão

São condições de admissão das crianças na valência:

1. Possuir cartão do Cidadão ou equivalente;
2. Ter idade até os 3 anos, salvo casos excecionais devidamente analisados pela direção, designadamente para atender às necessidades dos pais e das crianças;
3. Não apresenta doenças infectocontagiosas ativas;
4. Quando se trate da admissão de crianças com deficiência ou incapacidade ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração das equipas locais de intervenção na infância.

Norma 6ª

Processo de Inscrição e Renovação

1. A organização do processo de admissão é da competência dos serviços administrativos da Instituição e da Direção Técnica;
2. As inscrições serão aceites no início do ano civil, em data a comunicar pela Direção e as correspondentes admissões efetuadas sempre que existam vagas.
3. A renovação da inscrição decorre no primeiro ou segundo trimestre do ano civil, em data a comunicar, pela Direção e deverá ser realizada presencialmente por um dos responsáveis pela criança.;
4. Caso a inscrição não seja renovada, não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte;
5. O período de admissões decorrerá em data a comunicar oportunamente, respeitando a lista de pré inscritos, os critérios de seleção e as normas de condições de admissão.

Norma 7ª

Inscrição

Para efeitos de admissão, o Encarregado de Educação ou representante legal deverá proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição e assinatura da declaração como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual. Deverão fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de Fotocópia dos seguintes documentos que não serão devolvidas dado servirem de base a um processo de análise e seleção:

Documentos da Criança:

1. Cartão de cidadão ou equivalente;
2. Duas Fotografias tipo passe;
3. Comprovativo de domicílio fiscal;
4. Declaração de vacinação;
5. Informação sobre alergias, intolerâncias alimentares e/ou da necessidade de dietas específicas;
6. Cartão de utente do serviço Nacional de Saúde ou de qualquer outro subsistema a que a criança pertença;
7. Número de Contribuinte (NIF)
8. Número de Beneficiário da Segurança Social (NISS) e respetivo escalão de abono da criança;
9. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela/cautelar.

Documentos dos Pais ou Representantes Legais da Criança:

1. Cartão de Cidadão ou equivalente;
2. Comprovativo de domicílio fiscal;
3. Última declaração de IRS e respetiva liquidação;
4. Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, nomeadamente os três últimos recibos de vencimento;
5. Caso o agregado familiar não se enquadre no ponto anterior e beneficie, entre outras, das seguintes situações: rendimento social de inserção, subsídio de desemprego, baixa clínica, reforma/pensão ou se encontre desempregado sem rendimentos, deverá comprovar, documentalmente, a respetiva situação;
6. Comprovativos de outros rendimentos auferidos a qualquer título;
7. Recibo de renda de casa ou comprovativo da prestação bancária mensal, mencionando que se trata de habitação própria permanente;
8. Documentos comprovativos de doença crónica e despesas fixas mensais que advenham da doença;
9. Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos;

Em caso de integração urgente, pode ser dispensada a apresentação dos respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

Norma 8ª

Admissão

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pela Direção Técnica, a quem compete elaborar a proposta de admissão, submetendo a deliberação à Direção da Instituição;
2. É competente para deliberar, o presidente da Direção da Instituição;
3. Após decisão da admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo, permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados;
4. Da decisão da admissão será dado conhecimento aos pais ou responsáveis legais.

Norma 9ª

CrITÉRIOS de Prioridade

- Será tida em conta a avaliação social e económica da família. No entanto, existem critérios de priorização:
- Crianças que frequentaram a Instituição no ano anterior;
- Crianças com deficiência/incapacidade;



- Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
- Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam uma resposta desenvolvida pela mesma entidade;
- Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- Nos casos em que se verifique a mesma pontuação e/ou outros serão devidamente analisados e decididos pela Direção.

Norma 10ª

Custo de Educação

1. Todas as atividades extra (visitas, praia entre outras) terão um custo associado e serão cobradas.

Norma 11ª

Contrato Prestação de Serviços

1. É celebrado, por escrito, o contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem assuma as responsabilidades parentais donde constem os direitos e obrigações das partes;
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais e arquivado outro no respetivo processo individual;
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

Norma 12ª

Integração

Após a admissão, o início da frequência e período de integração/adaptação da criança na resposta social é feito de acordo com as orientações da educadora responsável da sala, tendo em conta as necessidades da criança e a organização do grupo. O período de adaptação é acordado com a família de cada criança.

Norma 13ª

Desistência da Frequência dos Serviços

Em caso de desistência da frequência dos serviços da Creche, o Encarregado de Educação ou representante legal da criança deverá comunicar esse facto, por escrito em impresso próprio, à Diretora Técnica da Instituição, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da desistência, para que se possa proceder à integração de outra criança que esteja em lista de espera.

Capítulo III

Regras de Funcionamento

Norma 14ª

Horários de Funcionamento

1. O horário de funcionamento do estabelecimento será das 07h00 às 19h00 ininterruptamente, exceção feita ao Berçário cujo horário recomendável é o das 8h00 às 18h30 uma vez que as crianças devem permanecer apenas durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais (cit. in, artigo 3º da portaria nº262/2011).

1.1 No dia da Festa de Final de Ano a Instituição encerra às 13h00.

2. A permanência da criança no estabelecimento não deverá ser superior ao período estabelecido no contrato de prestação de serviços, havendo lugar ao pagamento de uma penalização adicional de 5€ por cada 15 minutos adicionais, caso saia após as 19.00H

3. Casos pontuais serão analisados pela Direção Técnica e carecem de parecer favorável da Direção.

4. O horário constará no contrato de prestação de serviços.

Norma 15ª

Receção/Saída das Crianças

1. A chegada à Instituição far-se-á até às 10h00. Após este horário só serão aceites as crianças cujos pais atempadamente tenham avisado a equipa pedagógica da sala ou a Direção Técnica.

2. As informações dadas no ato da receção referentes a cuidados a ter com a criança deverão ser anotadas e transmitidas de forma clara e cordial.

3. A criança só poderá ser entregue aos pais ou a alguém devida e previamente credenciado e indicado pelo encarregado de educação ou por declaração judicial.

4. É obrigatório, em impresso próprio, o registo do horário de entrada e saída e assinatura da pessoa que acompanha a criança.

Norma 16ª

Assiduidade e Férias

1. Consideram-se ausências justificadas da criança as resultantes de doença devidamente comprovada por atestado médico ou de outros motivos relevantes com conhecimento atempado da instituição;

2. As ausências não justificadas por período superior a 60 dias, determinam o cancelamento da matrícula;

3. Recomenda-se para o bem-estar da criança que a mesma usufrua de um período de férias de 22 dias úteis, o qual deverá ser devidamente agendado com a equipa educativa.

Norma 17ª

Encerramento da Instituição

1. A Instituição encerra aos sábados, domingos, feriados nacionais e municipal, assim como no dia de Carnaval e 1 ou 2 dias em época natalícia a indicar no Contrato de Prestação de Serviços.

2. A Instituição encerrará para efeitos de limpeza e desinfeção das instalações e material pedagógico nos últimos 15 dias de agosto.

3. A Instituição pode estar sujeita a encerramento por motivos de força maior.

Norma 18ª

Saúde

1. Não é permitida a entrada de crianças que apresentem sintomas de doença ou más condições de higiene;

2. Em caso de queda, acidente ou doença súbita, deverá a criança ser assistida no Centro de Saúde local ou no estabelecimento hospitalar mais próximo, quando a situação o justifique, avisando-se de imediato o Encarregado de Educação para que este acompanhe a criança;
3. Em caso de doença súbita, assim como sintomas de doença (febre, vômitos, diarreia, etc) durante a permanência da criança aos cuidados da Instituição, o Encarregado de Educação será de imediato informado, no sentido de se deslocar às instalações para ir buscar o seu educando, o qual apenas poderá regressar à Instituição 48 horas após o desaparecimento dos sintomas.
4. A administração de qualquer medicamento à criança durante as horas de permanência na Instituição, impõe aos Encarregados de Educação a obrigação de fazerem a entrega dos mesmos à responsável de sala, juntamente com a prescrição médica e impresso próprio devidamente preenchido e assinado;
5. Em situações pontuais de estados febris, só será administrada medicação consoante autorização dos Encarregados de Educação;
6. Será condição de impedimento de frequência da Instituição, qualquer doença que afete uma criança e que pela sua natureza possa pôr em causa a sua saúde e a das outras crianças, assim como a dos colaboradores, podendo ser necessário encerrar preventivamente salas, caso não estejam reunidas as condições de manutenção dos serviços (metade dos colaboradores da sala);
7. Em casos de doença grave ou contagiosa, as crianças só poderão regressar mediante a apresentação de declaração médica comprovativa de que poderão frequentar a Instituição, redigida de forma clara e de fácil leitura;
8. A vigilância médica das crianças é da inteira responsabilidade das famílias;
9. Por razões de segurança e preservação da saúde de todas as crianças, serão afastadas temporariamente da instituição as que forem portadoras (ou com suspeita de serem portadoras) de doenças que representam risco de infeção e contágio, nomeadamente:

Doenças de Declaração Obrigatória
(Portaria n.º 1071/98, de 31 de dezembro)

Tabela das doenças de declaração obrigatória, ordenada de acordo com o código da 10.ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID), e utilizando a respetiva nomenclatura nosológica, conforme a Deliberação n.º 131/97, de 27 de julho:

A00 - Cólera.	A39 - Infecção meningocócica (exclui meningite meningocócica, A39.0).	A95 - Febre-amarela.
A01 - Febres tifoide e paratifoide.	A39.0 - Meningite meningocócica.	B05 - Sarampo.
A02 - Outras salmoneloses.	A49.2 - Infecção por Haemophilus influenza (exclui meningite por Haemophilus influenza, G00.0).	B06 - Rubéola (exclui rubéola congénita, P35.0).
A03 - Shigelose.	A48.1 - Doença dos legionários.	B15 - Hepatite aguda A.
A05.1 - Botulismo.	A50 - Sífilis congénita.	B16 - Hepatite aguda B.
A15, A16 - Tuberculose respiratória.	A51 - Sífilis precoce.	B17 - Outras hepatites virais agudas (exclui a hepatite C, B17.1).
A17 - Tuberculose do sistema nervoso.	A54 - Infecções gonocócicas.	B17.1 - Hepatite aguda C.
A19 - Tuberculose miliar.	A69.2 - Doença de Lyme.	B19 - Hepatite viral não especificada.
A20 - Peste.	A77.1 - Febre escaro-nodular.	B26 - Parotidite epidémica.
A22 - Carbúnculo.	A78 - Febre Q.	B50-B54 - Malária.
A23 - Brucelose.	A80 - Poliomielite aguda.	B55 - Leishmaníase visceral.
A27 - Leptospirose.	A81.0 - Doença de Creutzfeldt Jakob (encefalopatia espongiiforme subaguda).	B67 - Equinococose.
A30 - Doença de Hansen (lepra).	A82 - Raiva.	B75 - Triquiníase.
A33 - Tétano neonatal.		G00.0 - Meningite por Haemophilus influenza.
A34, A35 - Tétano.		P35.0 - Rubéola congénita.
A36 - Difteria.		
A37 - Tosse convulsa.		



Outras Doenças Infeciosas

Amebíase	Cancro mole
Tracoma	Hepatite C
Escarlatina	Febre recorrente
Tifo epidémico ou exantemático	Hepatite D
Linfogranuloma venéreo	Hepatite E
Tifo endémico ou murino	

Também são altamente contagiosos outros estados virais, tais como: conjuntivite, gastroenterite (virose), aftas (“sapinhos”), entre outros.

Norma 19ª

Condições de Higiene

1. Não é permitido a entrada de crianças que apresentem sintomas de doença ou com higiene pessoal descuidada.
2. As crianças devem vir para a Instituição com roupa adequada de forma a permitir que se sintam à vontade nas suas atividades, sem estarem com a preocupação de se sujarem ou danificarem.
3. A criança deverá ter, diariamente, na sala os seguintes materiais sendo estes da responsabilidade dos pais ou de quem exerça a responsabilidade parental:
 - Fraldas, toalhetas, creme adequado (devidamente identificado), resguardos;
 - Dose de leite diária, de acordo com a indicação médica (devidamente identificado);
 - 2 biberons para água e leite (devidamente identificados);
 - 1 ou 2 mudas de roupa completa, adequada à estação do ano;
 - 2 lençóis;
 - 1 saco ou mochila (para guardar os lençóis);
4. Caso sejam detetados agentes parasitários (por exemplo, piolhos), os responsáveis pela criança serão alertados de imediato para procederem à desinfeção e limpeza adequada, não poderão frequentar a Creche as crianças que apresentem ainda parasitas.

Norma 20ª

Alimentação

1. As ementas administradas são afixadas semanalmente em local bem visível, de modo a poderem ser consultadas facilmente pelos familiares.
2. A alimentação é confeccionada na Instituição não sendo permitido que as crianças tragam alimentos de casa (as exceções serão alvo de autorização pela Direção).
3. Na Creche o regime alimentar é estabelecido, tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases do desenvolvimento das crianças. No caso das crianças de meses, e na altura da introdução dos alimentos, a alimentação individual de cada criança segue a prescrição médica.
4. Duas marcas de papas e de leites em pó são fornecidas pela instituição, de acordo com as respetivas idades.
5. Para crianças que precisem de alimentação específica ou outros leites e papas as mesmas serão fornecidas pelos pais ou responsáveis legais da criança.

Norma 21ª

Transporte

Não existe serviço de transporte de e para casa.

Norma 22ª

Passeios e Deslocações

1. Sempre que haja condições de segurança, as crianças deslocam-se ao exterior em passeios e ou atividades;



2. Sempre que haja condições, anualmente é realizado um período de atividades na praia;
3. Para os passeios e atividades no exterior o encarregado de educação tem de assinar, previamente uma declaração a autorizar as saídas;
4. No passeio de final de ano que engloba todas as equipas educativas das salas, a Instituição não pode assegurar a permanência na Instituição das crianças que não participam no passeio.
5. Poderão existir atividades exteriores não incluídas no âmbito da medida da gratuitidade em Creche, sendo nestes casos, os pais ou responsáveis legais informados atempadamente.

Norma 23ª

Articulação com pais ou responsáveis legais pela criança

Com o objetivo de estreitar o contato com as famílias das crianças, definem-se alguns princípios orientadores:

1. Haverá semanalmente uma hora de atendimento aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, com marcação prévia;
2. Semestralmente ou sempre que se justifique, serão realizadas reuniões/ações de capacitação com os pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
3. Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental, serão envolvidos nas atividades realizadas na creche, de acordo com o programa de atividades anual e do projeto pedagógico em vigor;
4. As reuniões de pais efetuam-se ao longo do ano letivo sempre com aviso prévio.

Norma 24ª

Direção Técnica

A Direção deste estabelecimento compete a uma Direção Técnica, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

Na ausência do Diretor(a) Técnico(a) a sua substituição é feita por um elemento técnico equivalente.

Norma 25ª

Quadro de Pessoal

Encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

Capítulo V

Direitos e Deveres

Norma 26ª

Direitos dos Encarregados de Educação ou Responsáveis Legais

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os Encarregados de Educação ou responsáveis legais têm ainda os seguintes direitos:

1. Ser informados e participar em todas as situações relacionadas com as suas crianças, sejam de natureza pedagógica ou outras;
2. Ser atendido individualmente pelos responsáveis da Instituição;
3. Apresentar aos responsáveis de serviços ou à Direção quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considerem necessárias ou pertinentes.



Norma 27ª

Deveres dos Encarregados de Educação ou Responsáveis Legais

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os Encarregados de Educação ou representantes legais têm ainda os seguintes deveres:

1. Contribuírem pelas formas ao seu alcance para uma educação integral das crianças, colaborando na busca de soluções para os eventuais problemas surgidos;
2. Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde da criança;
3. Informar a equipe de sala sobre aspetos particulares do quotidiano da criança ou do seu comportamento e possíveis alterações;
4. Ser correto e educado nos contatos que estabelecem com os diferentes colaboradores da Instituição;
5. Assinar e registar a hora de entrada e saída da criança na folha de presença, de modo a garantir a segurança das crianças.

Norma 28ª

Interrupção ou cessação da prestação de serviços por iniciativa do utente

1. As situações especiais de ausência da criança devem ser comunicadas por escrito, à Direção Técnica.
2. Quando a criança vai de férias, a interrupção deve ser comunicada com 8 dias de antecedência.
3. Pode determinar a exclusão a ausência injustificada superior a 60 dias seguidos.
4. A cessação da prestação de serviço acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços, o utente tem de informar a Instituição (Direção Técnica) por escrito em impresso próprio, 30 dias antes de abandonar esta resposta social, implicando a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato.

Norma 29ª

Direitos da Instituição

São direitos da Instituição:

1. A lealdade e respeito por parte dos clientes e pessoas próximas;
2. Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
3. Receber o pagamento devido de atividades ou serviços não incluídos na medida da gratuidade da creche, nos prazos fixados.

Norma 30ª

Deveres da Instituição

São deveres da Instituição:

1. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
2. Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos clientes;
3. Garantir aos clientes a sua individualidade e privacidade;
4. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes;
5. Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar das crianças.

Norma 31ª

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Secretaria da Instituição sempre que desejado. Encontra-se também disponível em formato eletrónico em <https://www.livroreclamacoes.pt>



Norma 32ª

Livro de ocorrências

Cada sala dispõe de um livro de ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento das mesmas.

Capítulo VI

Disposições Finais

Norma 33ª

Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de setembro de 2025.

Norma 34ª

Alterações ao Regulamento

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento da Creche resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas aos pais ou responsáveis legais da criança, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
3. Sempre que solicitado, será facultado o Regulamento Interno aos pais ou a quem assuma as responsabilidades parentais no ato de celebração do contrato de prestação de serviços, ou no site da Instituição em <http://centrosocialquintadoanjo.com>

Norma 35ª

Integração das Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Instituição/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Aprovado em reunião de Direção

31 de julho de 2025